



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000081-06.2012.8.21.0090/RS

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CF ROTA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: DISTRIBUIDORA CALZA LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: ATACAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

RÉU: JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Da análise dos autos, verifico que foi realizada a venda direta do bem imóvel de matrícula nº14.697 do CRI de Casca, conforme auto de arrematação (evento 788, AUTOARREM2), no valor de R\$ 700.000,00, cujo valor encontra-se depositado nos autos.

Note-se que o preço da arrematação não é considerado vil, em observância ao disposto no art. 895, II, do Código de Processo Civil, já que não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Outrossim, o Sr. Leiloeiro comprovou (ev. 788 e 800) que a adquirente do imóvel quitou o valor da arrematação, bem como o valor da comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 42.000,00.

Assim, considerando que a arrematação foi perfectibilizada, conforme os ditames do art. 901, caput e §1º, do CPC, **HOMOLOGO** a arrematação, valendo esta decisão como a assinatura do auto prevista no art. 903 da mesma lei.

Intimações eletrônicas agendadas.

Decorrido o prazo sem impugnações, expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante.

Expeça-se alvará eletrônico referente a comissão do Sr. Leiloeiro, no valor de R\$ 42.000,00, a ser depositada na conta corrente indicada na petição de ev. 806.

Tudo cumprido, dê-se vistas ao Administrador Judicial para que se manifeste quanto ao prosseguimento e saneamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

D. L.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito**, em 09/01/2024, às 16:06:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052336085v3** e o código CRC **6a964f54**.

5000081-06.2012.8.21.0090

10052336085.V3